



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO N.º 142/2016

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e o Sr. **JOSÉ CARLOS FERREIRA DE CAMPOS**, destinado a licença para ocupação de Quiosque, para fins Comerciais no ramo de alimentação localizado na Praça Padre Luiz Trentini.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, Cidade de Pilar do Sul – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

**CONTRATADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 11.871.449-1, inscrito no CPF/MF sob n.º 021.109.478-10, residente e domiciliado na Rua Candido Urias de Moura, n.º 54, Jardim Marajoara, cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e sus alterações, Decreto Municipal n.º 3.234/2016, subsidiariamente Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 44/2016**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressa, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO QUIOSQUE N.º 06, DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, PARA FINS COMERCIAIS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, LOCALIZADO NA PRAÇA PADRE LUIZ TRENTINI, PILAR DO SUL – SP.**

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, abrangendo as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 44/2016**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

### CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

**2.1** - Pelos objetos ora contratados, a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** a importância de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), mensalmente, mediante guia específica processada pelos sistemas do Departamento Tributário do Município o valor correspondente a proposta ofertada.

**2.2** – O valor mensal a ser pago pela licitante vencedora ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, passando para o próximo dia útil seguinte quando este não for.

**2.3** – Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa de 10% e juros de 1% ao mês.

**2.4** – Em caso de a inadimplência permanecer até três meses, o contrato será rescindido, perdendo a licitante vencedora qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato e inscrição dos valores devidos em dívida ativa para posterior cobrança.

### CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**3.1** - Os serviços da presente licitação consiste na licença para ocupação do quiosque n.º 06, para fins comerciais no ramo de alimentação, localizado na Praça Padre Luiz Trentini.

**3.2** – O cessionário responsável pelo espaço público deverá prestar esclarecimento e orientação sempre que necessário, junto a Prefeitura Municipal.

**3.3** - O contratado será único e exclusivo responsável pela prestação dos serviços, de modo que se encontre constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causadas a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

**3.4** - O objeto do presente contrato não poderá sofrer acréscimos ou supressões.

**3.5** - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao contratante, que por empregados ou prepostos dos licitantes vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

**3.6** – Todas as despesas serão de responsabilidade do contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**3.6.1** – O contratado, a partir da assinatura do contrato, deverá assumir toda a responsabilidade referente as despesas de água e energia do quiosque ocupado.

## CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

## CLAUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços constantes da proposta serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do VRM – Valor de Referência Municipal vigente no início de cada exercício.

## CLAUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**6.1** - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber os valores do objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o espaço público objeto em forma de concessão ajustado na forma e prazo convencionados.

**6.2** - Constituem as obrigações da CONTRATANTE:

a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

**6.3** - Constituem as obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar pagamento na forma e prazos ajustados no presente contrato;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação e vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

f) Manter o local limpo, organizado, a fim de que possa receber os visitantes.

## CLAUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**7.1** - O proponente classificado chamado a contratação, ou que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicada multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

**7.2** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste edital.

**7.3** – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.4** – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidas aos princípios da razoabilidade e de proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**a)** Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa.

**b)** – Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas. Concluindo pela oposição ou não de penalidade.

**c)** – Da decisão caberá recurso de no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

**7.5** – Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitara a contratada a aplicação das seguintes sanções;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pilar do Sul pelo prazo de cinco anos, e;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma de Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.
- 7.6** – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a fornecedora descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 7.7** – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no item 7.5.
- a)** Na fixação do prazo da penalidade prevista no item 7.5, deverão ser considerados o grau do comprometimento do interesse público e os prejuízos pecuniários decorrentes das irregularidades constadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- b)** a multa prevista no item 7.5 será:
- 1) De 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor;
  - 2) De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.
- c)** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizara o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresa e/ou empresa de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.
- d)** Decorridos 3,0 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente a (s) parcela(s) não entregue(s).
- e)** Na hipótese do subitem anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser acumulada com a pena prevista no item 7.5.
- f)** O valor correspondente a multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- g)** Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação depois da celebração do contrato em que tenha sido exigido garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- h)** Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para o fornecimento de materiais, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- i)** – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicara na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.
- 7.8** – A sanção prevista no item 7.5 poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.
- 7.9** – A aplicação de sanções a(s) contratadas (s) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 7.9** – Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes á lei federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 7.10** - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis a espécie do objeto da presente licitação, em especial de decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## CLAÚSULA OITAVA – RECISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e os seguintes da Lei nº8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL -

www.pilardosul.sp.gov

**Parágrafo único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativas prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLAÚSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 3.234/2016, de 24 de junho de 2016, subsidiariamente Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos direitos públicos, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLAÚSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1** - O presente contrato não poderá sofrer acréscimo ou supressões.

**10.2** - Qualquer alteração feita através de termo aditivo.

## CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do contrato.

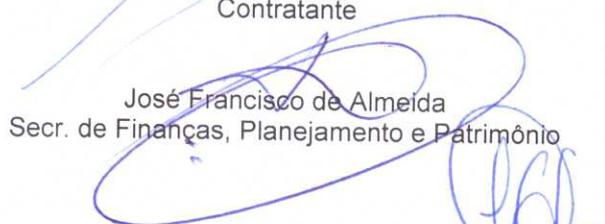
## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

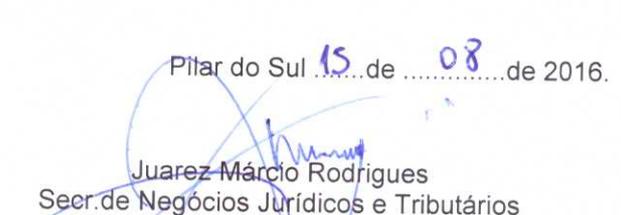
Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul/SP, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

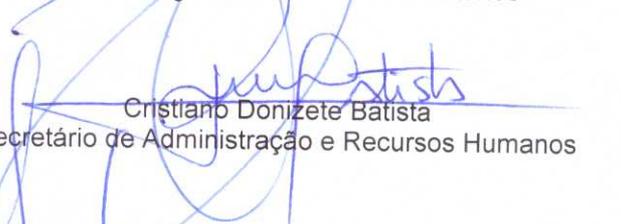
E por estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul 15 de 08 de 2016.

  
Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Contratante

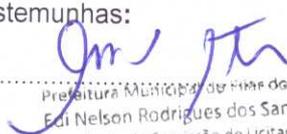
  
José Francisco de Almeida  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

  
Juarez Márcio Rodrigues  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

  
Cristiano Donizete Batista  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DE CAMPOS  
Contratada

Testemunhas:

1)   
.....  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
Edilson Rodrigues dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitações  
RG: 44.032.309-2 SSP/SP

2) .....